



United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization
Designated UNESCO Creative City in 2015

#PraCegoVer

A VERSÃO EM PDF DO DIÁRIO OFICIAL AGORA TEM DESCRIÇÃO DE IMAGENS



DIÁRIO OFICIAL DE Santos

Ano XXXIII • Nº 7991 • Sábado, 9 de outubro de 2021 • Diário Oficial de Santos • www.santos.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA DE GOVERNO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 041 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

FLÁVIO RAMIREZ JORDÃO, Secretário Municipal de Governo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 18 do Decreto nº 9.301, de 17 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a realização de eventos e competições esportivas em locais públicos e privados no Município de Santos, observadas as seguintes disposições:

I – regras aplicáveis aos participantes do evento ou competição:

a) obrigatoriedade do uso de máscara facial, sendo permitida a retirada pelo participante apenas durante a realização da competição;

b) exigência de esquema vacinal completo ou, caso ainda não tenha, de teste negativo para COVID tipo PCR realizado até 48h antes do início do evento ou competição ou do tipo antígeno realizado até 24h antes do início do evento ou competição;

II – regras aplicáveis à equipe de organização e apoio e ao público:

a) obrigatoriedade do uso de máscara facial;

b) exigência de esquema vacinal completo ou, caso ainda não tenha, de teste negativo para COVID tipo PCR realizado até 48h antes do início do evento ou competição ou do tipo antígeno realizado até 24h antes do início do evento ou competição;

c) observância do distanciamento social e vedação à concentração de pessoas e aglomerações.

Art. 2º Quando o evento ou competição esportiva se realizar em estabelecimento público ou privado, deverão ser observados os seguintes limites de capacidade:

I – até 17 de outubro de 2021: 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento;

II – de 18 a 31 de outubro de 2021: 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

III – a partir de 1º de novembro de 2021: sem restrição de capacidade.

Art. 3º Em provas realizadas em circuito de rua, a organização do evento deverá disponibilizar gratuitamente nova máscara facial aos participantes para utilização logo após o término da competição.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes poderá expedir atos para instruir a execução desta portaria.

Art. 5º O disposto nesta portaria não se aplica a jogos de futebol profissional.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FLÁVIO RAMIREZ JORDÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO